

LEI MUNICIPAL N.º 3.066/2014

*Dispõe sobre a assinatura de convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.*

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 070/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Selbach, CNPJ n.º 91.694.026/0001-32, entidade social sem fins lucrativos representativa de classe, localizada na Avenida Jacuí, n.º 449, na cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas no desenvolvimento das atividades a serem exercidas em razão da **SELBACHFEST 2014** evento promovido pela Associação em conjunto com o Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Para a consecução do previsto no art. 1º da presente Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), a título de participação do erário municipal, cujo valor deverá ser depositado e liberado de acordo com as necessidades em nome da beneficiária junto a Agência do **SICREDI** de Selbach n.º **0244, Conta Corrente n.º 8274-0**, para auxílio nas despesas gerais da referida promoção, que realizar-se-á nos dias 19, 20 e 21 de setembro do corrente ano.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO  
02 – Coordenadoria Indústria, Comércio, Serviços, Emprego e Renda  
23692000881.121 – Auxílio Associação Comercial e Industrial de Selbach/RS  
335043.00.0000 – Subvenções Sociais (659)

**Art. 4º.** A beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após o último repasse realizado pelo Município de Selbach-RS, detalhadamente de todos os valores recebidos e utilizados na promoção do evento acima mencionado, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Municipal n.º 2.740/2010, juntamente com a Comissão Organizadora do evento para o Departamento de Turismo e Cultura, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**Art. 5º.** Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2014.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 16.09.2014

Marli Terezinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento